



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

INDICAÇÃO Nº _____/2024

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 198 da Resolução nº 33/2005 (Regimento Interno desta casa), a presente **Indicação** ao Exmo. Senhor **Fábio Cruz Mitidieri**, Governador do Estado de Sergipe, para solicitar, que envie a esta casa legislativa, Projeto de Lei que trate sobre a regularização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, na modalidade lotação de pequeno porte, tendo em vista que é competência do Poder Executivo Estadual a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos.

JUSTIFICATIVA

A legislação de trânsito e a de transporte, no Brasil, possuem determinadas áreas de convergência, a começar pela competência legislativa, privativa da União, sobre a matéria (artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal); entretanto, na área de transporte de passageiros, a própria Constituição estabelece competências específicas nos três níveis de Governo (União, Estados e Municípios).

Portanto, cabe à União organizar as diretrizes básicas da política nacional de transporte, enquanto aos estados cabe dispor sobre o transporte estadual e intermunicipal, e, aos municípios, a incumbência de editar regras de interesse local.

É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos. Desta forma, cabe ao poder executivo estadual a regularização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, na modalidade lotação de pequeno porte.

Ciente de que o estado de Sergipe carece de uma norma que regularize o serviço de lotação, fixando regras e procedimentos para ordenar o transporte de passageiros na modalidade lotação de até seis pessoas entre municípios inseridos nos limites de seu território, solicito que o governo do estado envie a esta casa legislativa Projeto de Lei que trate sobre a regularização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, na





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

modalidade lotação de pequeno porte.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente Indicação.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. Doutor Samuel, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2024**, para que seja encaminhada ao Exmo. Senhor **Fábio Cruz Mitidieri**, Governador do Estado de Sergipe, para solicitar, que envie a esta casa legislativa, Projeto de Lei que trate sobre a regularização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, na modalidade lotação de pequeno porte, tendo em vista que é competência do Poder Executivo Estadual a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 26 de setembro de 2024.

DOUTOR SAMUEL
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003900380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em **26/09/2024 09:24**

Checksum: **5BDAB9C7A78BD11190DE3E5B64C100400AF37C2E274DB61D91A91968E34E76A1**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.